

INDEFERIDO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DOS 26,05%

Na última sexta-feira (09 de maio), o Ministro Gilmar Mendes negou provimento ao pedido de cumprimento de sentença formulado pelo SINTFUB com relação aos 26,05%.

O Ministro Gilmar Mendes acolheu as impugnações apresentadas pela Fundação Universidade de Brasília e pela União Federal quanto à ausência de descumprimento da decisão concessiva da ordem.

Fundamentou que o julgamento de mérito do Mandado de Segurança teve por objetivo impedir o descesso remuneratório dos servidores da universidade de forma abrupta. Que a manutenção do pagamento da rubrica aos servidores substituídos pelo SINTFUB, no percentual de 26,05% sobre a remuneração - seja por decisão administrativa, seja por decisão judicial -, sem redução do valor, até a decisão de mérito. As decisões proferidas no Mandado de Segurança não tiveram o objetivo de assegurar o pagamento *ad eternum* do percentual de 26,05% sobre qualquer estrutura remuneratória dos servidores, nem o de conceder o referido valor a quem nunca o recebeu (em razão da data de seu ingresso nos quadros da FUB); e, muito menos, o de impedir a sua absorção nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União.

Consigna na decisão que o congelamento da base de cálculo da vantagem na remuneração anterior ao advento da Lei 13.325/2016, bem como o impedimento do recebimento da referida verba pelos servidores que ingressaram após a prolação da decisão de mérito, em 29.9.2023, estão de acordo com os fundamentos e limites das decisões proferidas no processo. Ainda, a absorção desses valores por qualquer reajuste futuro, está em sintonia com o entendimento do STF, firmado no Tema 494 da repercussão geral.

Importante lembrar que na decisão anterior, o voto do Ministro Gilmar Mendes, acompanhado por todos demais Ministros da 2ª Turma, destacou as peculiaridades dos 26,05% pagos na UnB, aplicou os princípios da confiança legítima, da segurança jurídica e da vedação aos comportamentos contraditórios pela Administração. Por isso, foi concedida a segurança, ou seja, procedente o mandado de segurança que requereu que as autoridades coatoras *“se abstenham de efetuar a supressão do percentual relativo à URP/89 da remuneração dos substituídos ou qualquer alteração de seu critério de cálculo que importe em redução ou congelamento da parcela paga a esse título, ou, caso já tenha efetuado essa supressão ou alteração, que imediatamente restabeleça o pagamento do reajuste de 26,05% a todos os substituídos, segundo o critério de cálculo adotado pela instituição desde o momento em que incluído esse percentual em folha, condenando-a, ainda, ao pagamento dos valores eventualmente não pagos aos substituídos a contar da data da impetração deste mandado de segurança, acrescidos de correção monetária e juros moratórios”*.

Causa surpresa um mandado de segurança que foi deferido nos termos dos pedidos, tenha uma decisão limitando os efeitos ao trânsito em julgado.

Em razão disso, a assessoria jurídica ingressará com os recursos cabíveis, contra a decisão que indeferiu o cumprimento de sentença.

Qualquer novidade informaremos a categoria.

Valmir Floriano Vieira de Andrade
OAB/DF 26.778

